



**PORTARIA Nº 12/2023**

**SÚMULA:** Altera os valores das consultas dentro da Tabela de Valores do Cis-Comcam e dá outras providências.

**CONSIDERANDO, Lei Nº 8.080, De 19 De Setembro De 1990, Lei Geral do SUS;**

**CONSIDERANDO, o pedido de reajuste feito pelos profissionais prestadores de serviços no percentual de 27,26% (vinte e sete e vinte e seis por cento);**

**CONSIDERANDO, que não foi efetuado reajuste desde o período de maio de 2018;**

**CONSIDERANDO, que a aprovação do referido reajuste foi autorizada pelo conselho curador em reunião datado de 16/02/2023 é condicionada ao atendimento dos seguintes itens;**

- 1) Preenchimento de AIH;
- 2) Utilização do sistema do Consórcio para atendimento das consultas;
- 3) Preenchimento completo de APAC;
- 4) Devolução de AIH para o Município de referência, exceto Campo Mourão que o preenchimento deverá ser através do sistema próprio de Campo Mourão;
- 5) Prescrição de medicamentos inclusos na RENAME e REREME;
- 6) Preenchimento da solicitação de medicamento Componente especializado e Preenchimento do processo de medicação (LME) no ato da consulta via sistema do consorcio, não devendo o paciente retornar para uma nova consulta apenas para preenchimento das mesmas.
- 7) Preenchimento de Referência e Contra-Referência;

**O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CISCOMCAM, no uso das prerrogativas legais;**

**Resolve:**

**Art. 1º - REAJUSTAR na Tabela Geral de Valores os valores dos seguintes procedimentos:**

| <b>Código:</b> | <b>Descrição:</b>                                     | <b>De</b> | <b>Para</b> |
|----------------|---|-----------|-------------|
| 03.01.01.007   | Consulta Especializada nas dependências do Cis-Comcam | 40,00     | 50,90       |
| 03.01.01.007   | Consulta Especializada nas Clínicas                   | 45,00     | 57,27       |

**Art. 2º - EXCETUAM-SE desse reajuste os procedimentos enquadrados na Tabela n. 20 – Vazio Assistencial.**

**Art. 3º - Os efeitos desta portaria entrarão em vigor a partir de 01 de Abril de 2023, o qual os profissionais terão 30 dias para adequar-se as imposições determinadas pelo conselho curador.**

**Art. 4º - Os profissionais que não se adequarem dentro do prazo estipulado pelo artigo anterior terão suas agendas bloqueadas até sua regularização, sendo que a sua inadequação deliberadamente persistente a entidade abrirá processo administrativo, o qual poderá resultar em descredenciamento do profissional.**

**Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.**

**Campo Mourão, 21 de março de 2023.**

Rafael Brito do Prado  
Presidente do CISCOMCAM

Leandro Roque Ávila  
Coordenador

Orlando A. Baggio Scholz  
Supervisor

Magda Denise Santos  
Faturamento